PROJETO DE LEI Nº 021/2023.

Floriano (PI), 31 de março de 2023.

"Dispõe sobre o gozo de férias de servidores efetivos do município de Floriano - PI que tenha filho com deficiência e das providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor efetivo do município de Floriano - PI, que tenha filho(a) com alguma deficiência física e/ou cognitiva, comprovada através de laudo médico, o direito de gozar suas férias no período que coincida com as férias escolares de seu filho(a).

Art. 2º - Tendo em vista o devido apoio às pessoas com deficiência e a sua efetiva integração social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 31 de março de 2023.

Aprovado em 1ª ~~votação~~
sessão de 18/04/2023
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

Magno Weverson da Silva Bezerra
Vereador – Partido Liberal

Aprovado em 2ª ~~votação~~
sessão de 19/04/2023
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

Justificativa

A nossa intenção com a proposta em tela é a de fazer coincidir o período de gozo das férias do servidor efetivo do município de Floriano - PI com as férias escolares dos seus respectivos filhos com deficiência.

O cerne da proposição está diretamente relacionado com a ideia atualmente muito difundida de desenvolvimento de uma política pública de inclusão das crianças, adolescentes e jovens com deficiência no ensino regular, além de estar respaldada na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que, entre outros temas, dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e a sua efetiva integração social.

Todavia, a par da relevância social que está subjacente a esta política de inclusão educacional do jovem com deficiência, dela decorre uma questão de ordem prática. Elas precisam de um aparato especial, uma vez que muitos deles necessitam de uma atenção específica, muitas vezes, individualizada, demandando muito trabalho do educador e a utilização de ferramentas próprias para auxiliá-lo na execução da tarefa.

No entanto, nos períodos de férias escolares, esses jovens ficam em casa,mas precisam manter a atenção individualizada. E o fato é que nem todos os pais têm condições financeiras de arcar com as despesas inerentes a esse acompanhamento. E aqueles que possam, eventualmente, ter as condições necessárias, podem ter dificuldades em encontrar mão de obra especializada para a função.

Desse modo, se os pais servidores municipais estiverem no gozo de suas férias regulares no trabalho, poderão dedicar-se aos seus filhos integralmente. Cabe ressaltar que a proposta defendida neste projeto não pode ser vista como um benefício para o servidor, mas, sim, ao seu filho com deficiência, pois a sua finalidade é a de proporcionar-lhe uma atenção efetiva.

Estando, portanto, mais do que evidente o respaldo do interesse público de que se deve revestir toda e qualquer proposição apresentada nesta Casa, estamos certos de que contaremos com o imprescindível apoio de nossos ilustres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.